

Processo Nº: 5824852-51.2023.8.09.0029

1. Dados Processo

Juízo.....: Catalão - UPJ Varas Cíveis - 1ª e 2ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 07/12/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 9.201.889,52

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BORBA E JESUS LTDA - BAF

TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - MUNDIAL AREIAS

WOLNEY ALVES BORBA LTDA - TRANSTERRA

Polo Passivo

TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - MUNDIAL AREIAS (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

BORBA E JESUS LTDA - BAF (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

WOLNEY ALVES BORBA LTDA - TRANSTERRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CATALÃO/GO**

Recuperação judicial

Autos nº 5824852-51.2023.8.09.0029

BORBA E JESUS LTDA ("BAF"); **TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA** ("MUNDIAL AREIAS"), e **WOLNEY ALVES BORBA LTDA** ("TRANSTERRA"), em conjunto denominados ("Recuperandas" ou "GRUPO BAF"), todos já devidamente qualificados por seus advogados, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em conjunto com o laudo de ativos e laudo de viabilidade, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia – GO, 15 de março de 2024.

ISABELLA DA COSTA NUNES

OAB/GO nº. 49.077

AMANDA DE SOUZA VEIGA

OAB/GO nº 65.019

DANIEL MACHADO AMARAL

OAB/SP nº 312.193

CARLOS R. DENESZCZUK ANTONIO

OAB/SP nº 146.360

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Park Tower, 18º Andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP
Tel.: 55 11 3115-6477 | WhatsApp: 11 99110-7705
dasa@dasa.adv.br | www.dasa.adv.br

SÃO PAULO • GOIÂNIA • MANAUS • BALSAS • PORTO ALEGRE • URUGUAI • MIAMI • DUBAI • LONDRES

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:01

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BAF

BORBA E JESUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
WOLNEY ALVES BORBA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de março de 2024

BORBA E JESUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.622.788/0001-52 e NIRE 52205148665, com sede na Rua Honorório C. Lima, nº 256, quadra 08, lote 11, sala 02, Bairro Santa Mônica, Município de Catalão/GO, CEP nº 75.705-730; **TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.380.727/0001-03 e NIRE 52202567225, com sede na Rua Honorório C. Lima, nº 256, quadra 08, lote 11, Bairro Santa Mônica, Município de Catalão/GO, CEP nº 75.705-730 e **WOLNEY ALVES BORBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.208.354/0001-29 e NIRE 52205455151, com sede na Rua Boa Vista, s/n, Centro, Município de Nova Aurora/GO, CEP 75.750-000 (todos em conjunto denominados “Recuperandas” ou “GRUPO BAF”), com endereço eletrônico transportebaf@gmail.com; em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5824852-51.2023.8.09.0029, em curso perante o d. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Catalão no Estado de Goiás, o seguinte Plano de Recuperação Judicial.

1. Definições e Regras de Interpretação

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.1 Administração Judicial: VW Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 46.885.176/0001-79, com endereço profissional situado à Rua 103, nº131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, tendo como responsável o advogado **Victor Rodrigo de Elias**, inscrito na OAB/GO sob nº 38.767, telefone (62) 3087-0676, e-mail: contato@vwadvogados.com.br;

1.2 AGC: qualquer assembleia geral de credores realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

1.3 Aprovação do Plano: aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes

de Credores Concursais nessa ocasião, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/2005;

1.4 Créditos: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Estratégicos e Créditos EPP / ME;

1.5 Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas;

1.6 Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real;

1.7 Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários;

1.8 Créditos EPP / ME: são os Créditos detidos pelos Credores EPP e ME;

1.9 Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial;

1.10 Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido;

1.11 Credores com Garantia Real: Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no art. 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgados pelo Grupo Recuperando, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da LRF;

1.12 Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;

1.13 Credores EPP / ME: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

1.14 Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelo Grupo Recuperando, ou seja, 07 de dezembro de 2023;

1.15 Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Catalão, Estado de Goiás; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de Catalão, Estado de Goiás. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, "Dia Útil" também significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

1.16 Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso;

1.17 Juízo da Recuperação: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Catalão no estado de Goiás;

1.18 Lista de Credores: a lista a ser apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos;

1.19 LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

1.20 Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, Controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente;

1.21 Plano: este Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado na forma da LRF;

1.22 Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 5824852-51.2023.8.09.0029, ajuizado pelo Grupo Recuperando, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.23 Recuperandas ou GRUPO BAF: tem o significado atribuído no preâmbulo;

2. Objetivos do Plano

2.1 Objetivo: Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações, inclusive financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento total, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades. Privilegiando o cumprimento de sua função social, este Plano representa, na visão do Grupo, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF. Em suma: (i) Preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social; (ii) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico das empresas e seus ativos; (iii) Atender o interesse dos credores, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação judicial e período subsequente.

2.2 Histórico e Razões da Crise: Em 2012, com sua primeira aquisição de maquinário o Sr. Wolney, que já tinha experiência com locação de caminhões, deu início formalmente a empresa TRANSTERRA, atuando na locação de máquinas pesadas para agricultores e fazendeiros para a realização de grandes e pequenas obras, bem como na abertura de áreas para o plantio ou utilização como pasto. Com a ajuda de um novo sócio em 2019 surgiu a BAF, ligada ao ramo de fretes com pranchas e caminhões, de diversos produtos e maquinários ligados ao agronegócio. Em 2019 também foi adquirida a empresa MUNDIAL AREIAS, que atuava na revenda de areia, brita e cascalho, já com carteira de clientes e operação bem desenhada incluindo o frete dos materiais. Desde sua fundação o GRUPO BAF sempre conseguiu se manter e pagar suas dívidas, mas a pandemia da COVID-19, iniciada em 2020, acarretou incontáveis dificuldades causadas redução de insumos pelos fornecedores e de mão de obra qualificada, assim como pelas medidas restritivas que limitaram a sua atuação, aumentando custos e diminuindo as atividades prestadas pelo Grupo, bem como a inadimplência crescente dos clientes em atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente no ano de 2023. Assim, devido ao cenário caótico de inadimplência de clientes, cheques sem fundos, duplicatas sem pagamentos, baixa nas demandas, redução nos preços fez com se elevassem descomunalmente

as dívidas perante a bancos e fornecedores, funcionários e fornecedores, de forma que a recuperação judicial é medida indispensável para a efetiva reestruturação dos negócios do GRUPO BAF, de modo a obter o fôlego e reorganização necessárias para que o Grupo volte operar de forma plena e assim ser capaz de honrar seus débitos, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, aprovado e homologado em momento oportuno, de maneira que será demonstrado, em tópico específico, o potencial do Grupo para a superação da crise enfrentada atualmente.

3. Meios de Recuperação

3.1 As Recuperandas possuem propriedades imóveis e ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise que se instalou nos últimos anos. A mudança de perspectivas econômicas do País nos próximos anos é inevitável. Considerando o crescimento futuro, os mercados que a empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer e o endividamento, devidamente tratado e reconfigurado, se transformará em algo reduzido frente ao que a empresa tem capacidade.

3.2 Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo BAF, o presente Plano prevê: (a) a reestruturação do passivo das Recuperandas; (b) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; e (c) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das empresas.

3.3 Como meio de recuperação e estratégias a serem adotadas pelo Grupo BAF, com o objetivo de neutralizar o stress financeiro, atuando na diminuição de necessidade de capital de giro, bem com o objetivo de alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- I. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- II. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;
- III. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- IV. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- V. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- VI. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira da empresa;
- VII. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- VIII. Reorganização das áreas a serem cultivadas, bem como a verificação de viabilidade de cada cultura, considerando custo e mercado;
- IX. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- X. Redução do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;
- XI. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;

XII. Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem;

3.4 Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LRF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelas empresas de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

3.5 Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas: O Grupo poderá onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo não circulante, desde que (i) sejam respeitadas e mantidas integralmente as garantias já existentes e as limitações previstas nesse Plano; e (ii) haja prévia autorização judicial e/ou do Comitê de Credores, caso existente. As Recuperandas não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer ativos que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto na hipótese de expressa concordância do respectivo o Credor;

3.5.1 As Recuperandas poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas, nos termos e para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação das Unidades Produtivas Isoladas será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento Plano, mediante oferta em processo competitivo na modalidade leilão a ser realizada entre Credores e terceiros interessados, que não sejam Partes Relacionadas.

3.5.2 Caso pretendam constituir Unidades Produtivas Isoladas, as Recuperandas deverão apresentar, com 90 (noventa) dias de antecedência à data prevista para a realização do respectivo leilão, proposta fundamentada nos autos da recuperação judicial contendo a descrição do(s) ativo(s) que comporá(ão) a Unidade Produtiva Isolada, preço base para a proposta mínima de arremate, procedimento a ser adotado no processo competitivo, bem como todas informações que sejam úteis e/ou necessárias à análise, por parte dos Credores, do contexto em que se dará a alienação da Unidade Produtiva Isolada, abrindo-se prazo prévio para que os Credores possam se manifestar nos autos da Recuperação Judicial sobre o pedido.

3.5.3 Não poderão compor Unidade Produtiva Isolada os ativos que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto na hipótese de expressa concordância do respectivo Credor.

3.6 Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros: As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LRF, nos termos em que poderá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo da Recuperanda, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

4. Pagamento aos Credores

4.1 Novação: Nos termos do artigo 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma deste Plano. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todos os *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

4.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Classe I: O pagamento dos credores trabalhistas, caso venham a surgir, será feito dentro do limite legal e nos termos do Plano dispostos abaixo:

4.2.1 Pagamento Inicial aos Credores Trabalhistas: Os Credores Trabalhistas terão seus valores reestruturados ao total de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ou ao valor máximo de seus créditos listados, caso esses valores não atinjam o valor máximo disposto nessa cláusula.

- Após a limitação do valor máximo conforme acima, será paga uma Primeira Tranche o valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** cada, até o limite do valor total do respectivo crédito, em 30 (trinta) dias após a publicação da Decisão de Homologação do Plano.
- O saldo apurado entre a Primeira Tranche e o valor máximo do crédito, chamada de Segunda Tranche, será totalmente quitado no 12º (décimo segundo) mês após a publicação Decisão de Homologação do Plano. Em qualquer caso, não incidirão sobre os Créditos Trabalhistas correção monetária ou juros.

4.2.2 Saldo Remanescente Trabalhista: O montante de cada Crédito Trabalhista que exceder o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos sofrerão um deságio de 80% (oitenta) por cento, o saldo de 20% (vinte) por cento remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e consecutivas sempre no dia 15 (quinze) do mês de Julho ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.2.3 Créditos Trabalhistas Retardatários: Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos na Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do

Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.2, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da Inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores, caso o pagamento das parcelas já tenha se iniciado.

4.2.4 Levantamento de Depósitos Recursais: Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

4.2.5 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.2 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Trabalhista em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.3 Pagamento dos Créditos com Garantia Real – Classe II: Os Credores Com Garantia Real, caso venham a surgir, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.3.1 Condição de Pagamento aos Credores com Garantia Real: Os créditos com garantia real sofrerão um deságio de 80% (oitenta) por cento, o saldo de 20% (vinte) por cento remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e consecutivas sempre no dia 15 (quinze) do mês de Julho ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.3.2 Créditos com Garantia Real Retardatários: Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.3.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito com Garantia Real no Quadro Geral de Credores.

4.3.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.3 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.4 Pagamento dos Créditos Quirografários – Classe III: Os Credores Quirografários, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.4.1 Condição de Pagamento aos Credores Quirografários: Os créditos quirografários sofrerão um deságio de 80% (oitenta) por cento, o saldo de 20% (vinte) por cento remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e consecutivas sempre no dia 15 (quinze) do mês de Julho ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação

aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.4.2 Créditos Quirografários Retardatários: Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Quirografário já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.4.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito Quirografário no Quadro Geral de Credores.

4.4.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.4 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Quirografário em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.5 Pagamento dos Créditos EPP/ME – Classe IV: Os Credores EPP/ME, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.5.1 Pagamento aos Credores EPP/ME: Os créditos EPP/ME sofrerão um deságio de 50% (cinquenta) por cento, o saldo de 50% (cinquenta) por cento remanescente será pago em 05 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas sempre no dia 15 (quinze) do mês de Julho ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.5.2 Créditos EPP/ME Retardatários: Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito EPP/ME na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito EPP/ME já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.5.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito EPP/ME no Quadro Geral de Credores.

4.5.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.4 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito EPP/ME em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.6 Pagamento dos Créditos Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais detentores de Créditos Extraconcursais que desejarem se sujeitar à Recuperação Judicial e receber os seus créditos na forma deste Plano poderão fazê-lo, retomando a sua condição de Credores Extraconcursais, apenas caso ocorra a convolação em falência da Recuperação Judicial, desde que comuniquem o Grupo Recuperando até o 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da publicação da Decisão de Homologação Judicial.

4.6.1 Pagamento aos Credores Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais Aderentes e seus respectivos créditos serão pagos nos termos da cláusula 4.3.1 caso tenham

alguma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito ou nos termos da cláusula 4.4.1 caso não exista nenhuma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito.

4.6.2 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.6.1 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Extraconcursal Aderente em questão, independentemente do valor do Crédito.

5. Disposições Gerais

5.1 Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou por PIX, em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor mediante encaminhamento de e-mail para endereço eletrônico a ser designado especificamente para este fim a ser oportunamente informado. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela empresa, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

5.1.1 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso o Grupo receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, com o pagamento apenas da primeira parcela devida, caso já iniciados os pagamentos, seguido do pagamento das parcelas seguintes de acordo com o fluxo de pagamentos previsto para as respectivas classes de credores no presente Plano.

5.2 Novação: O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo Recuperacional, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará o Grupo e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação ao Grupo e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 59 da LRF.

5.3 Créditos de Partes Relacionadas: Os créditos intragrupo e os créditos detidos por Partes Relacionadas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais credores, nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério das Recuperandas, em moeda corrente nacional ou mediante conversão em capital social de uma ou mais empresas do grupo, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis. Ficam também autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo.

5.4 Ações Judiciais: Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano e na Lei, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

5.4.1 Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a

habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

5.5 Das Garantias Pessoais: Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelo Grupo Recuperando e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os Credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pela empresa.

5.5.1 Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como seus eventuais aditivos, restam expressamente baixadas todas as penhoras e averbações premonitórias em quaisquer ativos móveis, imóveis ou semoventes de propriedade das Recuperandas.

5.6 Protestos: A aprovação deste Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das empresas e produtores rurais envolvidos no processo, nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, etc), servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

5.7 Quitação: Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos novados de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra ass Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e observadas as limitações e condições estabelecidas no Plano, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

5.8 Parcelamento de Débitos Tributários: Ass Recuperanda poderão buscar obter, após a Homologação do Plano ou a qualquer tempo, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

5.9 Compensação: Asa Recuperandas poderão compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela empresa contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. O Grupo poderá ainda reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

5.10 Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

5.11 Conflito com Disposições Contratuais: Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações do Grupo, seja de dar, de fazer ou de não fazer, pecuniárias ou de qualquer outra natureza as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.12 Comunicações: Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo BAF, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

5.13 Modificação do Plano na AGC: Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

5.14 Encerramento da Recuperação Judicial: O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento do Grupo, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados do último prazo de carência previsto neste Plano tenham sido cumpridas.

5.15 Lei Aplicável: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

5.14 Foro: Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Catalão/GO, 14 de março de 2024

BORBA E JESUS LTDA. – Em Rec. Jud.

TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. – Em Rec. Jud.

WOLNEY ALVES BORBA LTDA. – Em Rec. Jud.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO “GRUPO BAF”

BORBA E JESUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
WOLNEY ALVES BORBA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº nº 5824852-51.2023.8.09.0029

2ª Vara Cível da Comarca de Catalão / GO

Março – 2024

RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **GRUPO BAF**, composto pelas empresas **BORBA E JESUS LTDA., TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. e WOLNEY ALVES BORBA LTDA.**, com objetivo de auxiliar e apoiar nas definições e medidas pertinentes, a pedido do Grupo. O Plano de Recuperação Judicial da BOLSON foi elaborado por seus profissionais, sendo que o Sr. MARCOS JOSÉ DE SOUZA, CRC/GO 022177/O-5 não tem qualquer responsabilidade sobre ele.

Este documento foi elaborado considerando as informações colhidas na base de dados interna do Grupo BAF, bem como em fontes externas, e de acordo com as práticas do setor. As bases internas da empresa e suas demonstrações financeiras foram elaboradas pelo Grupo BAF, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição do Sr. MARCOS JOSÉ DE SOUZA opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna das Recuperandas, e o presente documento não pode ser entendido ou utilizado como avaliação econômica e financeira para qualquer finalidade.

A opinião do Sr. MARCOS JOSÉ DE SOUZA expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do Grupo BAF, com base em seu histórico e nas informações colhidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O Sr. MARCOS JOSÉ DE SOUZA reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

Em 2012, com sua primeira aquisição de maquinário o Sr. Wolney, que já tinha experiência com locação de caminhões, deu início formalmente a empresa TRANSTERRA, atuando na locação de máquinas pesadas para agricultores e fazendeiros para a realização de grandes e pequenas obras, bem como na abertura de áreas para o plantio ou utilização como pasto.

Com a ajuda de um novo sócio em 2019 surgiu a BAF, ligada ao ramo de fretes com pranchas e caminhões, de diversos produtos e maquinários ligados ao agronegócio. Em 2019 também foi adquirida a empresa MUNDIAL AREIAS, que atuava na revenda de areia, brita e cascalho, já com carteira de clientes e operação bem desenhada incluindo o frete dos materiais.

Desde sua fundação o GRUPO BAF sempre conseguiu se manter e pagar suas dívidas, mas a pandemia da COVID-19, iniciada em 2020, acarretou incontáveis dificuldades causadas redução de insumos pelos fornecedores e de mão de obra qualificada, assim como pelas medidas restritivas que limitaram a sua atuação, aumentando custos e diminuindo as atividades prestadas pelo Grupo, bem como a inadimplência crescente dos clientes em atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente no ano de 2023.

Assim, devido ao cenário caótico de inadimplência de clientes, cheques sem fundos, duplicatas sem pagamentos, baixa nas demandas, redução nos preços fez com se elevassem descomunalmente as dívidas perante a bancos e fornecedores, funcionários e fornecedores, de forma que a recuperação judicial é medida indispensável para a efetiva reestruturação dos negócios do GRUPO BAF, de modo a obter o fôlego e reorganização necessárias para que o Grupo volte operar de forma plena e assim ser capaz de honrar seus débitos, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, aprovado e homologado em momento oportuno, de maneira que será demonstrado, em tópico específico, o potencial do Grupo para a superação da crise enfrentada atualmente.

Na visão do Sr. MARCOS JOSÉ DE SOUZA, CRC PR52073/o-0, a Recuperação Judicial apresentou-se como uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações financeiras do GRUPO BAF, em linha com o cenário e as dificuldades já apresentadas em seu Plano de Recuperação Judicial.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Nessa seção, apresentaremos as premissas utilizadas nas projeções dos resultados futuros, definidos a partir das informações fornecidas pelo Grupo BAF e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos Importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os próximos 22 anos;
- Foram projetados os cenários para a venda de produtos e serviços com melhores margens, assegurando os contratos existentes e otimizando a atividade;
- O Cenário apresentado contempla recolhimentos dos impostos pertinentes;
- O restante da geração de caixa é destinado a recomposição do capital de giro, pagamento dos custos de novos financiamentos e melhoria e manutenção da operação, para garantia de continuidade da empresa no período das projeções;

2.1. RECEITA BRUTA OPERACIONAL

As receitas de vendas foram projetadas de acordo com as informações de expectativas de faturamento fornecidas pelo Grupo BAF, considerando-se o difícil cenário dos últimos anos. E alguns dos motivos do crescimento modesto projetado, se dá pela necessidade de reinvestimento inicial para manutenção dos imóveis, veículos e maquinários, aumento da capacidade da empresa e a falta de capital de giro e investimentos.

Considerou-se, a desaceleração econômica do país e sua instabilidade de demanda para todos os serviços e produtos do setor agrícola, com o intuito de mitigar as distorções nas previsões da receita futura.

As projeções representam a nova e real capacidade do Grupo BAF em termos de atividade e serviço de transportes, em linha com as projeções para o cenário macroeconômico atual, bem como a estrutura e capacidade que possuem com relação aos serviços prestados e produtos oferecidos.

Ressalva-se aqui, que as bases constantes do momento dessa projeção, ainda que utilizadas as melhores práticas para tal fim, se deram no momento do pedido de Recuperação Judicial pela empresa, não prevendo (e não é mesmo possível nenhuma previsão até o momento de apresentação desta projeção) alterações climáticas ou mercadológicas bruscas.

2.2. DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDA

Nas deduções de receita estão incluídos os impostos pertinentes sobre faturamento, ou seja, sobre todas as receitas operacionais e a devolução de produtos comercializados, bem como cancelamento de serviços.

2.3. CUSTOS E DESPESAS

Os custos dos produtos e serviços vendidos pelo Grupo BAF sofrem modificações ao longo das projeções, são ajustes de mercado baseados em análises da demanda do setor. Em parte, há um ganho de eficiência ao reduzir o custo direto de mão de obra na produção, ao otimizar os controles internos e ao utilizar os recursos com o mínimo de dispêndio, além de renegociar os preços com os fornecedores em busca de redução de parte destes custos. O saldo é positivo para a empresa e mostra uma melhora na margem de contribuição ao longo dos anos.

Além disso, este item contempla os gastos relacionados a custos e manutenção dos maquinários e veículos relacionados a operação, equipes e despesas administrativas, que após cortes e revisões periódicas estão e ficarão mais enxutos.

2.4. OUTRAS DESPESAS SOBRE O RESULTADO OPERACIONAL

Foram consideradas despesas financeiras incidentes sobre as operações de financiamento, bem como incidência de impostos sobre a produção na medida em que são de recolhimento e provisão obrigatórias.

2.5. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos foram extraídos da lista de credores apresentada pela Recuperanda junto ao processo de Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Baseado nas modificações e reestruturação operacional, analisamos o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento da empresa. Assim, analisamos as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para o fluxo de pagamento das Classes III e IV de Credores conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, bem como Créditos Extraconcursais.

2.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

De acordo com a lista de credores apresentada pela BOLSON, o quadro é composto por duas classes formais: Credores Quirografários (Classe III), Credores EPP ME (Classe IV) somando o valor total concursal de R\$9.201.889,52, e por Créditos Extraconcursais que somam R\$8.507.279,99, sendo que o total da dívida do Grupo soma a quantia de R\$17.709.169,51 (dezessete milhões, setecentos e nove mil, cento e sessenta e nove mil reais e cinquenta e um centavos).

2.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores dos créditos foram extraídos da lista de credores apresentada pelo Grupo BAF, junto ao processo de Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o quadro abaixo:

Dívidas Recuperação Judicial	Valor (R\$)	Deságio (%)	Carência (anos)	Prazo de Pgto. (anos)	Juros (ao ano)	Proposta (R\$)*
Extraconcursais	8.507.279,99	80%	2	20	1,00%	R\$ 2.117.829,27
Classe III - Quirografários	9.107.533,67	80%	2	20	1,00%	R\$ 2.267.258,32
Classe IV - EPP ME	94.355,85	50%	2	5	1,00%	R\$ 50.581,12
	17.709.169,51					R\$ 4.435.668,71

*valores aproximados considerando o juros de 1% ao ano.

O Grupo BAF propõe uma simulação de pagamentos com parcelas mensais, conforme sua capacidade de pagamento para quitação da dívida. Totalizando 264 meses, compostos por carências iniciais, e anos de pagamentos, conforme expostos no quadro acima, sempre calculados da data da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

2.8. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade da empresa gerar riquezas, e observa-se que precisará de um tempo de maturação para voltar a gerar caixa compatível com a necessidade de pagamento aos credores. Os valores apresentados mostram que o GRUPO BAF, dedica-se ao pagamento de impostos correntes e parcelamentos, custos de operação, novas linhas de financiamento e as classes credoras no Plano de Recuperação Judicial.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:04

GRUPO BAF										
ANO	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10
(+) RECEITA BRUTA DE VENDA	2.183.393	2.209.750	2.236.608	2.263.976	2.291.864	2.320.282	2.349.240	2.378.748	2.408.817	2.438.886
BAF	502.585	509.303	516.150	523.126	530.235	537.479	544.861	552.383	560.048	567.715
TERRA EXTRAÇÃO	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215
TRANSFERRA	1.033.594	1.053.232	1.073.244	1.093.635	1.114.414	1.135.588	1.157.164	1.179.151	1.201.554	1.223.957
(-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA DE VENDA	115.795	116.715	117.653	118.608	119.582	120.574	121.585	122.616	123.666	124.727
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDA	2.067.598	2.093.035	2.118.955	2.145.368	2.172.282	2.199.708	2.227.654	2.256.132	2.285.151	2.313.159
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	1.734.782	1.758.431	1.782.573	1.807.221	1.832.431	1.858.171	1.884.452	1.911.287	1.938.689	1.966.151
Custos Produtos e Serviços Vendidos	244.183	255.085	266.238	277.646	289.316	301.257	313.474	325.975	338.767	351.744
Mão de Obra e Terceiros	296.150	300.167	304.262	308.438	312.696	317.037	321.464	325.978	330.580	335.274
Custos com Maquinários	699.861	708.354	717.008	725.827	734.860	744.064	753.444	763.003	772.744	782.644
Despesas Operacionais	19.863	20.081	20.303	20.528	20.758	20.993	21.231	21.474	21.721	21.971
Outros Custos Operacionais	474.724	474.743	474.762	474.781	474.800	474.819	474.838	474.857	474.876	474.895
(-) Custos & Despesas administrativas	122.872	127.082	131.457	136.005	140.733	145.647	150.756	156.067	161.589	167.321
Custos & Despesas c/Pessoal	92.942	96.747	100.709	104.836	109.133	113.609	118.271	123.127	128.184	133.405
Custos & Despesas Administrativas	29.929	30.335	30.748	31.170	31.599	32.038	32.484	32.940	33.405	33.879
(=) Resultado Operacional EBITDA	209.945	207.523	204.925	202.141	199.118	195.890	192.447	188.778	184.873	180.922
(-) FINANCEIRAS E TRIBUTAÇÕES	10.917	11.049	11.183	11.320	11.459	11.601	11.746	11.894	12.044	12.194
(=) Resultado Antes de IRPJ e CSLL	199.028	196.474	193.742	190.821	187.659	184.288	180.700	176.884	172.829	168.728
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)										
RESULTADO DRE	199.028	196.474	193.742	190.821	187.659	184.288	180.700	176.884	172.829	168.728
Fluxo de Caixa Livre										
Saldo de Caixa para Pagto de Dívidas RJ	199.028	395.503	589.244	518.992	483.528	446.588	407.952	367.393	324.288	280.151
Pagamento Credores Total / Ano	-	-	(261.074)	(223.122)	(221.229)	(219.336)	(217.443)	(205.934)	(204.137)	(202.340)
Pagamento RJ Extraconcursal Aderente	-	-	(120.982)	(102.929)	(102.062)	(101.194)	(100.326)	(99.458)	(98.590)	(97.722)
Pagamento RJ Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento RJ Classe III	-	-	(129.518)	(110.192)	(109.263)	(108.334)	(107.405)	(106.476)	(105.547)	(104.618)
Pagamento RJ Classe IV	-	-	(10.574)	(10.001)	(9.905)	(9.808)	(9.712)	(9.615)	(9.518)	(9.421)
Saldo Final de Caixa Projetado	199.028	395.503	328.170	295.870	262.299	227.252	190.509	161.459	130.151	97.722

GRUPO BAF										
ANO	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
(+) RECEITA BRUTA DE VENDA	2.502.494	2.534.914	2.567.950	2.601.614	2.635.917	2.670.872	2.706.491	2.742.787	2.779.772	2.817.446
BAF	583.927	592.191	600.613	609.194	617.938	626.848	635.928	645.180	654.608	664.271
TERRA EXTRAÇÃO	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215	647.215
TRANSFERRA	1.271.353	1.295.508	1.320.123	1.345.205	1.370.764	1.396.809	1.423.348	1.450.392	1.477.949	1.505.966
(-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA DE VENDA	126.937	128.069	129.222	130.398	131.596	132.816	134.060	135.327	136.619	137.934
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDA	2.375.557	2.406.845	2.438.728	2.471.216	2.504.321	2.538.056	2.572.431	2.607.459	2.643.153	2.679.772
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	2.024.589	2.054.475	2.075.754	2.097.495	2.119.654	2.142.239	2.165.260	2.188.725	2.212.641	2.237.006
Custos Produtos e Serviços Vendidos	378.968	393.004	398.125	403.345	408.663	414.082	419.604	425.232	430.966	436.804
Mão de Obra e Terceiros	344.937	349.913	354.987	360.161	365.437	370.817	376.304	381.899	387.604	393.421
Custos com Maquinários	803.297	813.906	824.719	835.790	847.074	858.574	870.295	882.240	894.415	906.804
Despesas Operacionais	22.491	22.757	23.028	23.304	23.585	23.871	24.162	24.459	24.761	25.068
Outros Custos Operacionais	474.895	474.895	474.895	474.895	474.895	474.895	474.895	474.895	474.895	474.895
(-) Custos & Despesas administrativas	163.633	163.633	163.633	163.633	163.633	163.633	163.633	163.633	163.633	163.633
Custos & Despesas c/Pessoal	133.311	133.311	133.311	133.311	133.311	133.311	133.311	133.311	133.311	133.311
Custos & Despesas Administrativas	30.322	30.322	30.322	30.322	30.322	30.322	30.322	30.322	30.322	30.322
(=) Resultado Operacional EBITDA	187.335	188.737	199.340	210.088	221.034	232.183	243.537	255.102	266.879	278.866
(-) FINANCEIRAS E TRIBUTAÇÕES	12.512	12.675	12.840	13.008	13.180	13.354	13.532	13.714	13.899	14.086
(=) Resultado Antes de IRPJ e CSLL	174.823	176.062	186.500	197.080	207.855	218.829	230.005	241.388	252.980	264.780
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)										
RESULTADO DRE	174.823	176.062	186.500	197.080	207.855	218.829	230.005	241.388	252.980	264.780
Fluxo de Caixa Livre										
Saldo de Caixa para Pagto de Dívidas RJ	244.154	221.469	211.020	212.947	227.446	254.716	294.959	348.381	415.193	495.327
Pagamento Credores Total / Ano	(198.746)	(196.949)	(195.153)	(193.356)	(191.559)	(189.762)	(187.965)	(186.168)	(184.371)	(182.574)
Pagamento RJ Extraconcursal Aderente	(95.987)	(95.119)	(94.251)	(93.383)	(92.516)	(91.648)	(90.780)	(89.912)	(89.044)	(88.176)
Pagamento RJ Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento RJ Classe III	(102.759)	(101.830)	(100.901)	(99.972)	(99.043)	(98.114)	(97.185)	(96.256)	(95.327)	(94.398)
Pagamento RJ Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final de Caixa Projetado	45.407	24.520	15.867	19.591	35.887	64.954	106.994	162.213	230.822	312.953

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:04

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo BAF sustenta sua viabilidade basicamente na geração de caixa a que se refere e que sejam readequados seus custos e suas despesas.

É razoável que esse fluxo de caixa seja estimado, uma vez que a empresa é importante participante do mercado, e conhece tanto os clientes, quanto os fornecedores, e é sabedora da importância em produzir com as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

Apesar desses fluxos serem estimativas de longo prazo e representarem o melhor entendimento dos administradores do Grupo BAF, o negócio foi constituído por prazo indeterminado para o cumprimento do seu objetivo social, tendo mais tempo de vida do que a quantidade de anos do fluxo de pagamentos de obrigações, razão pela qual é razoavelmente possível que se mantenha operante e com a geração de caixa hoje percebida, principalmente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

4. CONCLUSÃO

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da recuperação, e considerando estarem corretos todos os dados e bases internas de informações analisadas, opina-se que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo BAF é viável do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do Grupo em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos, e que fogem ao controle da companhia, seus administradores, e sócios.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

1. Ressalva-se que, não foi conduzida verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos

de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;

3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;

4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;

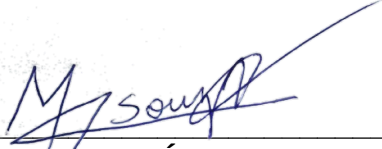
5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;

6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;

7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Catalão/GO, 14 de março de 2024.



MARCOS JOSÉ DE SOUZA
CRC/GO 022177/O-5



GRUPO BAF

WOLNEY ALVES BORBA LTDA
TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
BORBA E JESUS LTDA

CNPJ 17.208.354/0001-29
CNPJ 10.380.727/0001-03
CNPJ 35.622.798/0001-52

Laudo de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

WOLNEY ALVES BORBA LTDA
CNPJ 17.208.354/0001-29

Data base: 28 de Fevereiro de 2024

Objeto do Trabalho: Avaliação de terrenos

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05



Avaliação de imóveis por comparação direta com tratamento por fatores

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel, normalmente é utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

No caso dos lotes do pressendo laudo, utilizou-se pesquisas informais junto aos proprietários dos demais lotes, em virtude que o loteamento foi totalmente vendido e nenhum está a venda no momento.

Os quatro lotes, dois são de esquina e os outros dois estão no meio, estão totalmente cercados, azendo assim um conjunto de quatro lotes todos com frente descritos a seguir:

Lote nº 08 da Quadra 22 do Loteamento Residencial Paquetá de 300m² medindo 12,50m para rua 70, 24,00m do lado direito para a Rua 09, 24,00m do lado esquerdo para Rua 61 e 12,50m de fundos para a Rua 07.

Lote nº 09 da Quadra 22 do Loteamento Residencial Paquetá de 300m² medindo 12,50m para rua 70, 24,00m do lado direito para a Rua 10, 24,00m do lado esquerdo para Rua 08 e 12,50m de fundos para a Rua 07.

Lote nº 10 da Quadra 22 do Loteamento Residencial Paquetá de 300m² medindo 12,50m para rua 70, 24,00m do lado direito para a Rua 11, 24,00m do lado esquerdo para Rua 09 e 12,50m de fundos para a Rua 12.

Lote nº 11 da Quadra 22 do Loteamento Residencial Paquetá de 300m² medindo 12,50m para rua 70, 24,00m do lado direito para a Rua 62, 24,00m do lado esquerdo para Rua 10 e 12,50m de fundos para a Rua 12.

Valor de mercado: quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente (NBR 14.653-1:2001, sublinhado nosso e negrito no original). Com base no critério utilizado descrito anteriormente, avaliamos da seguinte forma:

4 lotes de 300m² cada por R\$ 200.000,00 = R\$ 800.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.





QUADRO DE PERITOS AVALIADORES	
1. José Adeu de Abreu Torres – Administrador/contador - CRA 1720/GO	
2. Lúcio de Souza Torres – Técnico de pesquisas	
3. Juliana Moraes Rocha Darin – Arquiteta - CAU A43251-2	

CONCLUSÃO

Com base na visita in loco afim de levantar dados e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos os lotes descritos em **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, como valor avaliado.

Goiânia/GO, 28 de Fevereiro de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
Diretor
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, as máquinas, móveis, equipamentos, veículos da empresa. Defini-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.



4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

5 – CONSIDERAÇÕES

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros, são confiáveis e foram fornecidas de boa fé.

A experiência de quem entende de patrimônio.



VEÍCULOS

BORBA E JESUS LTDA	
CAMINHÃO TRATOR VW 29.520 METEOR 6X4 2022/2023 PLACA SBZ7C56	750.000,00
PRANCHA SEMI REBOQUE NASSESILVA 2022/2023 PLACA SCF7D75	190.000,00
CAMINHONETE FIAT STRADA ADVENTURE CD 2014/2015 PLACA OOE6966	59.000,00
TOTAL	999.000,00

TERRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA	
CAMINHONETE TOYOTA HILUX CDLOWM4FD 2020/2020 PLACA QXTOE79	160.000,00
CARRETINHA DE CARGA CCA1502 2022/2022 PLACA RCN6H41	6.000,00
TOTAL	166.000,00

WOLNEY ALVES BORBA LTDA	
CAMINHONETE FIAT STRADA WORKING CD 2014/2015 PLACA OMS1I49	55.000,00
CAMINHÃO RAM 3500 LONGHORN 6.7D 2022/2022 PLACA SCW3B20	460.000,00
CAMINHÃO TRATOR VW 19.320 CLC TT 2010/2010 PLACA FQF0B00	140.000,00
CAMINHÃO VW 24.280 CRM 6X2 2013/2013 PLACA FE1D09	350.000,00
AUTOMÓVEL CHEVROLET ONIX JOYE 2019/2019 PLACA QUE1I94	48.000,00
TOTAL	1.053.000,00

MAQUINÁRIOS

WOLNEY ALVES BORBA LTDA	
TRATOR DE ESTEIRAS COM VÁLVULA EXTRA 2021	850.000,00
TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D51EX22 C/ ESCARIFICADOR COMPLETO 2022	950.000,00
TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D4 2021	850.000,00
TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D4 2022	950.000,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC210 ALCANCE MOTOR 2022	950.000,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC210 2022	650.000,00
TRATOR CASE IH PUMA 230 2019	700.000,00
TOTAL	5.900.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05



J. TO



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05



MÓVEIS

GRUPO BAF	
MESA ORGÂNICA EM MDF 2 GAVETAS	200,00
MESA RETA EM MDF S/ GAVETAS	150,00
ARMÁRIO ALTO EM MDF 2 PORTAS	220,00
POLTRONA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS ENCOSTO TELADO	200,00
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS TECIDO PRETO	100,00
CADEIRA EM POLIPROPILENO	70,00
NOTEBOOK SAMSUNG	2.000,00
IMPRESSORA EPSON	500,00
REFRIGERADOR ELECTROLUX	700,00
FORNO ELÉTRICO EMBUTIDO FISCHER	850,00
SOFÁ 4 LUGARES C/ BRAÇOS VELUDO BEGE C/ CHASE	2.400,00
EXAUSTOR DE PAREDE INOX FISCHER	700,00
APARELHO DE SOLDA VONDER RS 402	2.700,00
MESA EM MDF PEQUENA 2 GAVETAS	100,00
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS ENCOSTO TELADO	200,00
CADEIRA EM POLIPROPILENO	70,00
CADEIRA EM POLIPROPILENO	70,00
ALL IN ONE STRONG TECH	1.500,00
NOTEBOOK LENOVO I3	2.000,00
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS TECIDO PRETO	100,00
ARMÁRIO ALTO EM MDF 2 PORTAS	220,00
ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	250,00
MESA EM L EM MDF 2 GAVETAS	200,00
IMPRESSORA EPSON L3150	400,00
POLTRONA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS ENCOSTO TELADO	200,00
NOTEBOOK ACER	1.800,00
SOFÁ 3 LUGARES C/ BRAÇOS COURVIN PRETO	700,00
CONDICIONADOR DE AR GREE 12000 BTUS	1.400,00
MICROONDAS PHILCO	300,00
FOGÃO CONSUL 4 BOCAS (RUIM)	100,00
REFRIGERADOR DUPLEX CONTINENTAL RDV37	600,00
PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT STAR EVEREST	900,00
TOTAL	21.900,00

RESUMO BENS MÓVEIS

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05



VEÍCULOS	2.218.000,00
MAQUINÁRIOS	5.900.000,00
MÓVEIS	21.900,00
TOTAL	8.139.900,00

RESUMO DO IMOBILIZADO

Bens	Valor Avaliado
BENS IMÓVEIS	800.000,00
BENS MÓVEIS	8.139.900,00
TOTAL	8.939.900,00

De acordo com o quadro acima, onde apresentamos o resumo dos bens imóveis e móveis do GRUPO BAF, avaliamos os mesmos em R\$ **8.939.900,00** (Oito milhões, novecentos e trinta e nove mil e novecentos reais)

Goiânia, 28 de Fevereiro de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 9.201.889,52
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:10:05